



**UFFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
ENGENHARIA DE AQUICULTURA**

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO

**Aprovado na Ata nº 05/CCEAQ-LS/2016 e Alterado nas Atas nº
02/CCEAQ-LS/2019 nº 02/CCEAQ-LS/2021, nº 05/CCEAQ-
LS/2023 DAS**

**5ª, 2ª, 2ª e 5ª reuniões ordinárias do Colegiado
em 26 de outubro de 2016, 22 de março de 2019, 30 de agosto de
2021 e 13 de setembro de 2023.**

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE AQUICULTURA

TÍTULO I

DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE AQUICULTURA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. nº 01 - O Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura é órgão consultivo e deliberativo no âmbito do Curso de Engenharia de Aquicultura do *Campus* Laranjeiras do Sul.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. nº 02 – O Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura é composto por:

I – o Coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;

II – o Coordenador Adjunto do curso;

III – o Coordenador de Estágios do curso;

IV – 3 (três) docentes eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes, entre aqueles que ministram aulas (no semestre corrente e nos últimos três semestres, a contar a partir da data de publicação do edital de eleição) ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso;

V – 2 (dois) representante discente regularmente matriculado no curso, com seu respectivo suplente, indicados pelo órgão representativo dos alunos do curso;

VI – 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos em educação (STAE) e respectivo suplente, eleitos por seus pares, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão afins ao curso.

VII – Coordenador de Extensão e Cultura do curso

§1º - Antes do término do mandato dos membros das alíneas I, II, IV e VII, o Colegiado designará comissão eleitoral para a escolha dos novos representantes.

§2º O mandato dos representantes docentes eleitos e dos STAE será de 2 (dois) anos e o dos representantes discentes de 1 (um) ano.

§3º A candidatura ao Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura para os membros das alíneas I, II, IV e VII será realizada por meio de chapa, devendo haver um candidato a membro titular e um suplente .

§4º Não havendo número suficiente de chapas candidatas, serão realizadas eleições complementares.

§5º Os membros da alínea V serão indicados, a cada novo mandato, pela representação estudantil no âmbito do curso de Engenharia de Aquicultura.

§7º Em caso de vacância de um membro eleito, seu suplente assumirá o mandato. Caso o suplente também renuncie, caberá decisão ao Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura sobre a realização de uma eleição complementar para aquela vaga.

§8º Os membros perderão o mandato caso faltem a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) das sessões ordinárias, correspondentes ao ano, salvo em casos de doença, ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

§9º Os membros poderão renunciar ao mandato a qualquer momento, o que se efetivará automaticamente, desde que feito em requerimento à Coordenação do Curso de Engenharia de Aquicultura .

§10º É vedada a acumulação de representações no Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura.

§11º A composição do Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura e sua alteração ao longo do mandato são encaminhadas pela Coordenação Acadêmica para homologação pelo Conselho de *Campus* UFFS - Laranjeiras do Sul.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. nº 03 - A Secretaria é o órgão executivo e de apoio técnico-administrativo ao Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura, sendo responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular funcionamento do Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura.

§1º A Secretaria será administrada por um servidor técnico-administrativo do quadro permanente do *campus* da UFFS – Laranjeiras do Sul, que será indicado e estará subordinado à presidência do Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura.

§2º São atribuições da secretaria:

I. Lavrar as atas das sessões do Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura ao término da cada sessão;

II. Fazer a conferência de *quórum*, por sessão, sempre que requerida pela presidência antes de iniciar a instalação do Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura ou de qualquer votação, anotando em ata os presentes, ausentes e o informe das justificativas de ausência.

III. Controlar as inscrições e o tempo concedido para discussão de matérias;

IV. Adotar todas as providências relativas às deliberações que sejam aprovados pelo Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura, seguindo-se a regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso;

- V. Contabilizar os votos nas deliberações do Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto;
- VI. Receber as proposições e organizar a pauta de cada reunião, submetendo-a, previamente, à presidência do Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura;
- VII. Providenciar os elementos de informação solicitados pelos membros do Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura;
- VIII. Encaminhar aos membros, nos prazos, a pauta das reuniões e, quando necessário, cópia dos documentos referentes aos processos em discussão;
- IX. Registrar os pedidos de vista formulados pelos membros, redistribuindo o processo;
- X. Prover os meios necessários para o regular funcionamento do Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. nº 04 - São atribuições do Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura:

- I – propor o projeto pedagógico do curso de Engenharia de Aquicultura e o perfil profissional do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFFS;
- II – implantar a projeto pedagógico do curso (PPC) de Engenharia de Aquicultura, acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;
- III – estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os Componentes Curriculares (CCR) dos diferentes domínios curriculares que integram o projeto do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;
- IV – analisar, avaliar e aprovar os planos de ensino do curso, propondo alterações, quando necessárias;
- V – promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI – definir perfis profissionais para a contratação docente, em consonância com a estrutura curricular da Instituição e do Projeto Pedagógico de Curso;
- VII – refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- VIII – observar as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do curso;
- IX – emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- X – emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- XI – elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura, observadas as normas institucionais;

XII – definir a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE), em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS, recomendando-se que não sejam escolhidos membros do Colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura para composição deste, com exceção do Coordenador e Coordenador Adjunto;

XIII – estabelecer as regras para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso de Engenharia de Aquicultura ;

XIV – indicar os docentes que respondem pelas coordenações de Estágio, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de Atividades Curriculares Complementares (ACC), em conformidade com as normativas internas e com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Aquicultura ;

XV – deliberar sobre a oferta de vagas para transferência interna, externa, retorno de graduado e de aluno-abandono, bem como sobre vagas ofertadas por turma, em cada componente curricular;

XVI – apreciar em caráter recursal pedidos de revisão da avaliação de desempenho acadêmico;

XVII – indicar docentes da UFFS e de outras IES para compor as bancas dos concursos docentes, observando o perfil profissional desejado;

XVIII – exercer as demais atribuições conferidas neste Regulamento, no Regimento Geral da UFFS e demais normativas institucionais pertinentes à graduação.

§1º - As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas, quando for o caso, na forma de Ato Deliberativo, numerado em função do ano de publicação.

§2º Em casos de urgência e relevante interesse do Curso, o Coordenador de Curso poderá decidir sobre matéria *Ad referendum* do Colegiado, estando obrigado a submetê-las ao plenário, para aprovação, na sessão subsequente ao ato.

§2º Em caso de não aprovação pelo Colegiado de Curso da decisão *Ad Referendum*, tornar-se-ão sem efeito todas as ações que derivaram da resolução denegada com efeito retroativo.

Art. nº 05 - São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito ao voto de qualidade;

II – representar o curso junto aos órgãos da Universidade e na relação com outras instituições educacionais e sociais;

III – executar as deliberações do Colegiado de Curso;

IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;

V – decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;

VI – elaborar, em conjunto com o Colegiado de Curso, cronograma semestral de reuniões ordinárias;

VII – convocar, sempre que necessário, docentes que atuam no curso para reuniões individuais ou coletivas;

VIII – elaborar e submeter anualmente à aprovação do Colegiado de Curso o Plano Geral do Curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;

IX – zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;

X – articular a construção dos planos de ensino dos componentes curriculares do curso pelos docentes e promover sua discussão e socialização entre eles para permitir a integração dos componentes curriculares;

XI – apresentar à PROGRAD, via Coordenação Acadêmica, relatório semestral dos resultados gerais das atividades desenvolvidas pelo curso;

XII – coordenar a elaboração do plano de avaliação interna do curso, em consonância com a Comissão Própria da Avaliação (CPA);

XIII – acompanhar os resultados da avaliação do desempenho didático-pedagógico dos docentes que atuam no curso;

XIV – promover debates e estudos pedagógicos para identificar as dificuldades de ensino e aprendizagem evidenciadas no desenvolvimento das atividades do curso;

XV – recepcionar os novos servidores e discentes e orientá-los sobre o projeto pedagógico do curso;

XVI – orientar, quando solicitado, os acadêmicos do curso na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares, em consonância com o Calendário Acadêmico;

XVII – zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico do curso;

XVIII – acompanhar:

a) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados ao curso;

b) a aplicação de atividades para estudantes em regime domiciliar;

c) o registro regular das notas e da frequência, bem como o encerramento dos diários de classe, observando as orientações da PROGRAD e as datas limites previstas no Calendário Acadêmico.

XIX – estimular ações pedagógicas interdisciplinares entre os domínios curriculares e/ou entre as diferentes áreas de conhecimento;

XX – propor à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a partir de deliberação do Colegiado de Curso:

a) a distribuição das vagas oferecidas no curso para ingresso por meio de transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, observado o número de vagas remanescentes;

b) o número de vagas nos componentes curriculares por turma;

c) oferecimento de componentes curriculares não previstos no período letivo regular ou turno de oferta do curso;

d) o oferecimento de turmas suplementares, quando houver demanda, respeitando as orientações da PROGRAD;

e) prorrogações ou antecipações do horário de componentes curriculares, desde que com anuência dos estudantes envolvidos.

XXI – providenciar:

a) o julgamento dos pedidos de revisão da avaliação do desempenho do estudante nos componentes curriculares;

b) o exame dos pedidos de inscrição, o processamento da avaliação e a classificação final dos candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes do curso;

c) banca examinadora para exame de suficiência e de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos, junto à Coordenação Acadêmica;

d) a confecção do horário dos componentes curriculares junto ao Colegiado de Curso e à Coordenação Acadêmica;

e) a fixação dos critérios complementares para avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, pautados no disposto neste regulamento.

XXII – emitir parecer sobre pedidos de validação de componentes curriculares;

XXIII – participar das reuniões convocadas pela PROGRAD;

XXIV – integrar o Colegiado;

XXV – convocar comissões indicadas pelo Colegiado para realizar processos seletivos de monitoria acadêmica, entre outros;

XXVI – zelar pelo cumprimento do horário de funcionamento do curso e da carga horária dos componentes curriculares;

XXVII – colaborar com a Coordenação Acadêmica acerca da distribuição dos componentes curriculares, ouvidos os professores e os coordenadores dos fóruns do domínio comum e conexo;

XXVIII – equacionar as demandas dos acadêmicos e dos docentes junto aos órgãos institucionais competentes;

XXIX – fomentar, junto ao Colegiado de Curso, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e pós-graduação que potencializem a formação dos acadêmicos, em sintonia com as políticas institucionais;

XXX – assegurar a organização, a funcionalidade e o registro das atividades do curso, com a colaboração da Secretaria Geral de Cursos, incluindo a definição de horários da coordenação para atendimento dos acadêmicos;

XXXI – exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e demais normas da UFFS.

Art. nº 06 - Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador de Curso em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

Art. nº 07 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pela comunidade acadêmica do Curso, de acordo com regras aprovadas pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura .

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. nº 08 - São atribuições dos membros do Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura:

- I. Exercer o direito a voto, nos termos estabelecidos por este regimento;
- II. Apresentar dentro dos prazos as informações e pareceres dos quais for incumbido;
- III. Informar à secretaria, antecipadamente, ausência em sessão, encaminhando justificativa;
- IV. Integrar comissões para tratar de assuntos específicos;
- V. Propor pontos de pauta.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. nº 09 - O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% mais um de seus integrantes.

§1º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§2º O Colegiado de Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa de sua Presidência ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§3º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§4º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§5º As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, o Regulamento de Graduação e ao presente Regimento.

Art. nº 10 - O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de atividades do curso aprovado semestralmente.

§1º A participação nas reuniões do Colegiado de Curso tem precedência sobre as demais atividades do curso.

§2º As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas, por escrito, ao seu Presidente e registradas na respectiva ata.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS, DISCUSSÕES, PROCESSOS E DECISÕES

Art. nº 11 - No início da sessão a secretaria realizará a conferência de *quórum* e a presidência declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo quorum e superando a tolerância de 20 minutos, a reunião não poderá ser realizada, os assuntos de pauta serão discutidos na próxima sessão e uma ata da ocorrência será lavrada.

Art. nº 12 - A presidência procederá à leitura da pauta com as matérias do dia e, a critério deste ou dos membros presentes, a ordem das matérias em pauta poderá ser alterada com a aprovação do Colegiado.

§1º A apresentação das matérias será feita pela presidência ou por um membro.

§2º Durante a apresentação, não deverão ser emitidas opiniões, pedidos de esclarecimento ou discussões. O tempo para a apresentação deverá ser o estritamente exigido pelo assunto.

§3º Terminada a apresentação, a presidência dará início às discussões sobre a matéria, concedendo a palavra aos membros, respeitando a ordem das inscrições. Os membros que desejarem se manifestar deverão solicitar inscrição à secretaria.

§4º Os membros deverão ser objetivos em suas falas durante as discussões, cabendo à presidência do Colegiado intervir quando as falas forem longas ou tratarem de outros assuntos que não a matéria.

§5º O plenário poderá estipular um tempo máximo para as falas durante as discussões de determinada matéria.

§6º Durante as discussões serão permitidos apartes. Em caso de haver um tempo limite para a fala, este deverá ocorrer dentro do tempo estipulado.

§7º Não é permitido a nenhum membro intervir (inclusive a presidência do Colegiado, salvo quando questionado sobre a matéria) provocando discussões paralelas.

Art. nº 13 - Encerradas as discussões, a presidência dará início aos processos de encaminhamentos das propostas e, caso necessário, votação.

§1º Durante os encaminhamentos não serão permitidas discussões, apartes ou comentários.

§2º Apresentados os encaminhamentos, dar-se-á início ao processo de votação, no qual a presidência do Colegiado tomará o voto de cada um dos membros, que serão registrados pela Secretaria.

Art. nº 14 - Ao término da sessão, a Secretaria do Colegiado lavrará a ata, que encaminhada aos membros após a realização da reunião e aprovada na sessão posterior.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. n° 15 - Ao término das discussões sobre matéria que necessite de deliberação do Colegiado haverá o processo de votação.

§1° A presidência não tem direito a voto nas matérias, apenas o de qualidade.

§2° As matérias serão votadas em sua totalidade, salvo em situações em que haja solicitação de membro e aprovada pelo pleno. Nestas situações, uma determinada matéria poderá ser votada em partes.

Art. n° 16 - O processo de votação será, regra geral, simbólica, podendo, em casos excepcionais, ser secreta ou nominal.

§1° A Secretaria deve proceder a conferência do *quórum*;

§2° Na votação simbólica, a presidência do Colegiado pedirá que cada membro se manifeste gestualmente a favor ou contra determinada matéria.

§3° Caberá à secretaria do Colegiado a contagem dos votos e o informe do resultado à presidência, que o proclamará.

§4° O processo de votação será secreto caso seja solicitado por membro e aprovado pelo Colegiado.

§5° O processo de votação será nominal caso seja solicitado por membro antes do início da votação.

§6° Havendo o pedido de votação nominal e secreta em mesma matéria, será colocada em votação o pedido de votação secreta. Sendo esta aprovada, o pedido de votação nominal está extinto.

§7° O resultado será registrado em ata e todo membro tem o direito de declarar seu voto à secretaria para registro em ata.

§8° O membro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais, até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio membro.

§9° Fica assegurado ao membro manifestar seu voto sem a necessidade de justificativas.

§10° A despeito da existência de pronunciamentos ou propostas divergentes do parecer do relator, quando houver, terá este precedência na ordem de votação.

CAPÍTULO VIII DA CRIAÇÃO DE COMISSÕES

Art. n° 17 - Quando da necessidade de tratar de assuntos específicos, poderão ser criadas comissões dentro do Colegiado.

§1° As comissões serão constituídas, pelo menos, por 2 membros.

§2º A indicação dos membros das comissões será realizada durante as sessões, ficando assegurada ao membro indicado a recusa da função.

§3º Os nomes dos membros indicados à comissão deverão ser aprovados pelo Colegiado.

§4º Definidos os membros, o Colegiado definirá a presidência para a comissão, que deverá coordenar os trabalhos, definir calendário de reuniões e se manifestar em nome da comissão.

Art. nº 18 - Excepcionalmente, o Colegiado poderá criar comissões de caráter permanente para tratar de assuntos específicos.

§1º A proposta de criação de uma comissão permanente deverá ser apresentada, com justificativas, ao Colegiado, que procederá à discussão sobre sua criação.

§2º A criação de uma comissão permanente deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros presentes.

§3º O regimento de funcionamento destas comissões deverá ser elaborado por seus membros e este homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. nº 19 - O Colegiado poderá alterar este regimento em reunião ordinária, desde que aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros e com ponto previamente especificado na pauta de convocação da reunião.

§1º. As propostas de alteração no regimento poderão ser sugeridas por membros do colegiado a qualquer momento.

Art. nº 20 - As sessões do Colegiado são abertas, sendo facultada à pessoa não membro o direito a voz e não voto.

Art. nº 21 - Casos omissos neste regimento serão tratados pelo Colegiado.

Art. nº 22 - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado.

Laranjeiras do Sul, 13 de setembro de 2023.